

PARECER Nº 02/2015 - *ccs*

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 277/2015, que “dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos sinistrados ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim do desmanche, e dá outras providências”.

**Autor: Deputado Cristiano Araújo**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa regulamentar a comercialização de partes, peças e acessórios oriundos de veículos destinados a desmanche, sinistrados ou não.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo** sem emendas (fls. 8).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
*PL* Nº *277* / *15*  
FOLHA *09* RUBRICA *[assinatura]*



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição aqui analisada está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.**

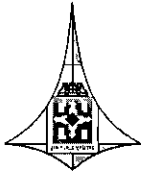
Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção dos direitos do consumidor e à proteção e defesa da saúde, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, V, VIII e XII, da Constituição Federal

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição se alinha aos parâmetros de validade. Com efeito, as medidas determinadas servirão à proteção do consumidor que pretende comprar peças de carros, evitando que ele adquira itens objeto de crimes anteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 277 / 15  
FOLHA 10 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Antes de finalizar, informo que o entendimento aqui manifestado está em linha ao externado pela Assessoria Legislativa desta Casa, instada por mim a se manifestar sobre a proposição.

Destarte, considerando que o Projeto de Lei n.º 277/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 277 / 15  
FOLHA 11 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 277/2015

Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim de desmanche, e dá outras providências.

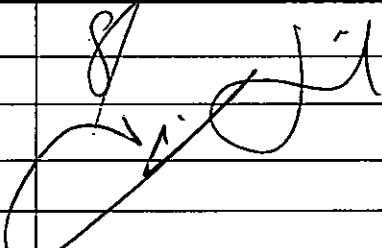
AUTORIA: **Dep. CRISTIANO ARAÚJO**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	X					
Chico Leite	R	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro					2		
Bispo Renato Andrade					4		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em

4ª Ordinária

      ª Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 277 DE 2015

FL. 12 RUBRICA 